



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Icatu – MA, 31 de maio de 2021.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Na forma do Art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, autorizo a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de pessoa jurídica para realização de cursos e treinamentos em Licitações e Contratos, on-line, com ênfase no Pregão Eletrônico, conforme Decreto 10.024/2019, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores municipais com as legislações vigentes que tratam sobre licitações e contratos.

Sabe-se, também, que o Decreto 10.024/2019 trouxe à baila a importância da realização das licitações em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e com aumento da competitividade, por isso é de suma importância que a contratada apresente ao município as plataformas que são utilizadas atualmente, mostrando todas as suas vantagens e desvantagens, para que o município possa escolher com segurança uma ferramenta que traga transparência, competitividade, além da busca das propostas mais vantajosas para o ente.

A capacitação em atualizações legislativas constitui-se como um investimento público, os servidores precisam de conhecimento suficiente, bem como atualizado para que possa trazer ainda mais eficiência e eficácia, além de qualidade nos serviços prestados para os seus munícipes diante de todos os atos administrativos, vindo a atender assim, a sua finalidade, sendo esta a Supremacia do Interesse Público.

Foi escolhida a empresa P V R PINHEIRO ASSESSORIA em razão dos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



1. Em pesquisa de mercado foi escolhido a de **MENOR PREÇO** para o que foi proposto, com base na hora/aula;
2. Foram apresentados todos os documentos para a habilitação necessários a presente contratação;
3. A empresa apresentação qualificação técnica para o desenvolvimento do objeto proposto.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração